PROJETO DE LEI Nº 126/2025

001

DO VEREADOR EDGLÊI RAMALHO – AUTORIZA O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES) PELA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO PARA FINS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO

DATA: 06 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 9:50 hs. Em: 06/05/2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AO EXPEDIENTE
Em: 06/05/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 126 /2025
(Vereador José Edglêi Ramalho)

"AUTORIZA O USO DE AERONAVES REMOTAMENTE PILOTADAS (DRONES) PELA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELO PARA FINS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 06/05/2025
1ª Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARP), conhecidas como drones, pela Guarda Metropolitana de Cabedelo, exclusivamente para fins de monitoramento e segurança durante a realização de eventos públicos municipais.

Art. 2º A atuação da Guarda Metropolitana com drones deverá obedecer às normas técnicas e de segurança operacional estabelecidas pelos seguintes órgãos:

I – agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
II – departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);
III – autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IV – demais legislações federais e municipais pertinentes.

Art. 3º O uso de drones durante eventos públicos municipais terá como finalidades:

I – monitorar aglomerações e circulação de pessoas;
II – identificar situações de risco, tumulto ou emergência;
III – apoiar a organização e controle do fluxo de público;
IV – auxiliar na resposta a ocorrências e incidentes no local do evento;
V – registrar imagens para uso em planejamento, relatórios de segurança e investigações administrativas, conforme legislação aplicável.

Art. 4º É proibido o uso de drones pela Guarda Metropolitana para:

I – captar imagens em áreas privadas sem autorização judicial, exceto em flagrante delito;
II – fins políticos, eleitorais ou de perseguição individual;
III – ações que contrariem os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/999766f2-6025-492c-aaee-675305df3a03

Art. 5º As imagens e dados coletados deverão:

I – ser utilizados exclusivamente para fins de prevenção, repressão qualificada de delitos e monitoramento urbano;
II – ser armazenados em banco de dados seguro, com acesso restrito a agentes autorizados da Guarda Municipal;
III – permanecer arquivados pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se vinculados a investigação em andamento ou por ordem judicial.

Art. 6º Somente agentes públicos devidamente capacitados e habilitados poderão operar os drones durante os eventos.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana deverá promover a formação contínua dos operadores, com cursos reconhecidos por órgãos competentes.

Art. 7º A Secretaria Municipal responsável pela Guarda Metropolitana deverá manter registro das operações com drones, contendo:

I – data e local do evento;
II – nome do operador;
III – objetivo e resultados da operação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 05 de maio de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em:
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/999766f2-6025-492c-aaee-675305df3a03

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa disciplinar, no âmbito do Município de Cabedelo, o uso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (ARPs), popularmente conhecidas como drones, pela Guarda Metropolitana, com a finalidade exclusiva de monitoramento e segurança durante a realização de eventos públicos municipais.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e proteção à segurança pública (art. 37 e art. 144 da Constituição Federal), bem como **é compatível com** a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88).

O uso de tecnologia aplicada à segurança pública representa avanço significativo na gestão de recursos, na proteção do cidadão e na promoção de um ambiente urbano mais seguro. A atuação preventiva e estratégica da Guarda Metropolitana em eventos que envolvem grandes aglomerações de pessoas demanda instrumentos modernos que possibilitem a observação aérea em tempo real, a identificação de riscos e a resposta célere a situações de emergência.

A regulamentação proposta está estritamente alinhada às normas federais estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente no que diz respeito ao uso responsável do espaço aéreo, à proteção da privacidade dos cidadãos e à governança no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Ao delimitar, de forma clara, as hipóteses de uso permitido e vedado, o projeto garante segurança jurídica à atuação da Guarda Metropolitana, evitando abusos e assegurando a observância dos direitos fundamentais. As disposições que tratam do armazenamento e uso de imagens, capacitação dos operadores e registro das operações conferem à proposta caráter técnico, transparente e responsável, conforme exige o princípio da legalidade administrativa.

Desta forma, a presente proposição visa não apenas ampliar a capacidade de resposta do Poder Público Municipal diante de situações críticas, mas também promover a proteção da ordem pública e da integridade física dos munícipes e visitantes durante os eventos organizados pela municipalidade.

Diante da relevância da matéria e do interesse coletivo que envolve, solicitamos aos nobres membros desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cabedelo/PB, 05 de maio de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em:
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/999766f2-6025-492c-aaee-675305df3a03

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 126/2025]
[Do Vereador Edglei Ramalho]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 19/05/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 126/2025
(Do Vereador Edglei Ramalho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 20/05/2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 126/2025
(Do Vereador Edglei Ramalho)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 20 /05/ 2025

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

Vanessa Maura Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ferreira

Em, 20 /05 /2025

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, ____/____/____

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB). Vereador Edvaldo Neto.

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no $& 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja arquivado o **Projeto Lei nº 126/2025**, de minha lavra, e que "Autoriza o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) pela Guarda Metropolitana de Cabedelo para fins de segurança em eventos públicos municipais e dá outras providências", para melhor análise da matéria.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Cabedelo/PB, 12 de junho de 2025.

EDGLÊI RAMALHO
Vereador-Solidariedade

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:44 hs. Em: 13/06/2025
VISTO

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 126/2025.

Do Vereador Edglêi Ramalho – *Autoriza o uso de aeronaves remotamente pilotadas (drones) pela Guarda Metropolitana de Cabedelo para fins de segurança em eventos públicos municipais, e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 13/06/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente